

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PB

ATO N° 03 - DE 10 DE JULHO DE 1981

"Estabelece normas de orientação, controle e fiscalização de atividades e anotações de responsabilidade técnica de projetos, obras e serviços de engenharia, de arquitetura e de agronomia."

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "f" e "k" do artigo 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que é função primordial do CREA a fiscalização das atividades de profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, zelando pela defesa da coletividade;

Considerando que as referidas atividades só poderão ser exercidas com a participação efetiva e autoria declarada do profissional legalmente habilitado;

Considerando que todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia fica sujeito a anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme determina o artigo 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nenhuma obra ou serviço referente à engenharia, à arquitetura e à agronomia poderá ter início sem que tenha sido feita a respectiva anotação, sob pena de autuação, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - A anotação referida no artigo anterior será feita pelo profissional autônomo ou pela empresa contratados, em formulários próprios, que serão fornecidos pelo CREA.

Art. 3º - Quando o contrato englobar atividades diversas sob a

responsabilidade técnica de um mesmo profissional, anotar-se-á essas atividades na mesma ART.

§ 1º - Existindo a co-participação de profissionais na autoria de projetos, planos ou outros trabalhos técnicos em que seja impraticável a distinção das responsabilidades técnicas, as anotações desses trabalhos serão feitas por um dos co-autores ou co-responsáveis, em um único formulário, declarando a participação dos demais.

§ 2º - Entretanto, quando for possível a distinção de responsabilidade técnica na co-participação de profissionais na autoria de projetos, planos ou outros trabalhos técnicos, as anotações serão feitas em separado, especificamente a responsabilidade técnica de cada profissional.

Art. 4º - As entidades estatais, paraestatais, autarquias, de economia mista e entidades de créditos oficiais incumbidas de aprovar, licenciar, vistoriar projetos, planos, trabalhos e serviços técnicos, bem como, financiar e/ou fiscalizar execução de obras, referidas neste Ato, deverão exigir do ou dos profissionais responsáveis técnicos por esses trabalhos, a apresentação de documento comprobatório de anotação de responsabilidade técnica (ART) fornecido pelo CREA.

Parágrafo único - Quando as entidades acima mencionadas desenvolverem atividades, por administração direta, de projetos, obras ou serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, serão obrigadas a fazerem as anotações de responsabilidade técnica (ART's) credenciando para tanto, profissionais do seu quadro técnico devidamente habilitado no CREA, para serem responsáveis técnicos por essas atividades.

Art. 5º - As exigências de projetos e demais documentos, serão feitas conforme o tipo, natureza da obra, serviço previsto e em função da sua área ou dimensão, na conformidade com as delimitações constantes nos anexos deste Ato.

Art. 6º - Para efeitos deste Ato, os projetos, obras e serviços referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia obedecerão às seguintes classificação e símbolos:

ATIVIDADES	SÍMBOLOS
1. Edificação	
- habitacional	PEH
- comercial	PEC
- industrial	PEI
- especial	PEE
2. Obras Especiais	POE
3. Industriais	PIN
4. Elétricas e/ou Eletrônicas	PEL
5. Topográficas, Geológicas e Mineração	PTM
6. Agronômicas	PAG
7. Florestais	PFL

II - OBRAS:

As referentes aos projetos supra.

III - SERVIÇOS TÉCNICOS:

ATIVIDADES	SÍMBOLOS
1 - Modalidade Civil	STMC
2 - Modalidade Eletricista	STME
3 - Modalidade Industrial	STMI
4 - Modalidade Arquitetura	STMA
5 - Modalidade Agronômica	STMG

sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ficando re-
vogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 10 de julho de 1981

Engº Civil JOSE EDUARDO DE MELO CUNHA
- Presidente -



Engº Agrônomo GILSON PEREIRA DE SOUZA
- Secretário -

Aprovado na Sessão
Nº 265 do Plenário
Em 10-07-81.

ANEXO I

Este anexo compõe-se de 05 folhas, contendo VII quadros, parte integrante do Ato nº 03, aprovado em Plenário, em sua Sessão nº 265, de 10 de julho de 1981.

ABREVIATURAS E CLASSIFICAÇÃO:

PEH - Edificações para fins habitacionais

- PEH₁ - Habitação unifamiliar
- PEH₂ - Habitação coletiva
- PEH₃ - Conjunto residencial

PEC - Edificações para fins comerciais

- PEC₁ - Lojas pequenas sem instalações especiais
- PEC₂ - Lojas médias e grandes sem instalações especiais
- PEC₃ - Lojas com instalações especiais (restaurantes com cozinhas industriais, sistema de refrigeração; escadas rolantes; elevadores; casa de força; etc.)

PEI - Edificações para fins industriais

- Classificadas em função da área de construção e número de pavimentos.

PEE - Edificações para fins especiais

- PEE₁ - Ensino (jardins de infância, grupos, colégios, faculdades, etc.)
- PEE₂ - Esporte (ginásios, clubes, estádios, etc.)
- PEE₃ - Edifícios públicos em geral

xxxxxxxxxxxxxx

QUADRO I
EDIFICAÇÕES

				PROJETOS OBRIGATÓRIOS							OBSERVAÇÕES	
TIPO	S	ÁREA m ²	NÚMERO DE PAVIMENTOS	ARQUITETÔNICO	ESTRUTURAL (2)	INST. ELÉTRICA (3)	INST. HIDRO-SANITÁRIA	PREV. C/ INCÊNDIO (4)	INFRA-ESTRUTURA (5)	ESPECIAIS (6)	EXECUÇÃO	
HABITACIONAIS	EH ₁	Até 200 (1)	Um	X							X	
	EH ₁	Até 200	Mais de um	X	X						X	
	EH ₁	Acima de 200	Um	X	X	X	X				X	
	EH ₁	Acima de 200	Mais de um	X	X	X	X			X	X	
	EH ₂	Qualquer	Um	X		X	X	X		X	X	
	EH ₂	Qualquer	Mais de um	X	X	X	X	X		X	X	
	EH ₃	Qualquer	Um	X		X	X		X		X	
	EH ₃	Qualquer	Mais de um	X	X	X	X	X	X	X	X	
COMERCIAIS	EC ₁	Até 250	Um	X				X			X	
	EC ₁	Até 250	Mais de um	X	X			X			X	
	EC ₂	Acima de 250	Um	X		X	X	X			X	
	EC ₂	Acima de 250	Mais de um	X	X	X	X	X			X	
	EC ₃	Acima de 500	Um	X		X	X	X		X	X	
	EC ₃	Acima de 500	Mais de um	X	X	X	X	X		X	X	
INDUSTRIAS	PEI ₁	Até 500 (7)	Um	X		X		X			X	
	PEI ₂	Acima de 500	Um	X		X	X	X			X	
	PEI ₃	Acima de 500	Mais de um	X	X	X	X	X		X	X	
ESPECIAIS	PEE ₁	Até 250	Um	X				X			X	
	PEE ₁	Até 250	Mais de um	X	X			X			X	
	PEE ₁	Acima de 250	Um	X		X	X	X			X	
	PEE ₁	Acima de 250	Mais de um	X	X	X	X	X			X	
	PEE ₂	Qualquer	Qualquer	X	X	X	X	X	X	X	X	
	PEE ₃	Qualquer	Qualquer	X	X	X	X	X	X	X	X	

(1) Fixação do limite, de acordo com a região geoeconômica do Estado, disciplinando através de Atos do Conselho.

(2) De acordo com as características de cada obra, para qualquer área.

(3) Para o caso de ligações trifásicas será exigido o projeto de instalações elétricas para qualquer área.

(4) Projetos de acordo com as Normas do Corpo de Bombeiros.

(5) Quando necessário fazer ou ampliar a infra-estrutura do local a ser edificado, os projetos serão de acordo com as Normas das Concessionárias responsáveis pela prestação desses serviços.

(6) Projetos de instalações especiais de acordo com a necessidade de cada edificação, tais como: refrigeração, telefônicas, sinalização, gás, vapor, elevadores e mangueiras industriais em geral, etc.

(7) De acordo com as características operacionais da Indústria, será exigido o projeto hidro-sanitário para qualquer área.

QUADRO II
OBRAS ESPECIAIS POE

		PROJETOS	OBSERVAÇÕES			
S	TIPO	EXECUÇÃO	PARCIAL DE ENGENHARIA FINAL	ARQUITETÔNICO	ENGENHARIA FINAL	ORGANEIRO, ENTIDADES ESTATAIS
POE ₁	Rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, pavimentação, obras de arte, etc.	x	x	x	x	Autárquicas e de Economia Mista.
POE ₂	Barragens, sistemas de abastecimento d'água, saneamento, combate à erosão, etc.		x	x	x	Associação Brasileira de Normas Técnicas
POE ₃	Parques, praças, play-grounds, passarelas, monumentos, paisagismo, etc.	x	x	x	x	

		PROJETOS	OBSERVAÇÕES			
S	TIPO	EXEC.	INSTALAÇÕES INDUSTRIAS	INSTALAÇÕES E MONTEAGENS	CONSTRUÇÃO	INSTALAÇÕES E MONTEAGENS
		(7)	(6)	(5)	(4)	(3)
			(2)	(1)	(4)	(5)
					(3)	(6)
					(2)	(7)
					(1)	(8)
QUADRO III PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS PIN		LAY-OUT	DRENAGEM	HIDRÁULICA	ELETROCIDADE	PREVENÇÃO DE INCENDIO
S	INVESTIMENTO FIXO	ARQUIT. E URBAN.	DRAGAGEM	HIDRÁULICA	ELETROCIDADE	DE INCENDIO
PIN ₁	Até 4220 VRR	x	x	x	x	CONTROLE POLÍTICO
PIN ₂	De 4220 a 12.660 VRR	x	x	x	x	COMUNICAÇÕES
PIN ₃	Acima de 12.660 VRR	x	x	x	x	ESPECIAIS

(1) Lay-out (arranjo físico, especificação do equipamento).
(2) Quando necessária a execução.
(3) Referente ao processo industrial.
(4) Prevenção contra incêndio e segurança do trabalho.
(5) Preservação do meio ambiente.
(6) Sistemas e especificação dos equipamentos.
(7) Projetos complementares de acordo com o tipo de indústria.

Projetos de acordo com as exigências dos Ministérios - da Indústria e Comércio, (CDI) da Agricultura, do Trabalho e Previdência Social, dos Órgãos de Crédito, Corpo de Bombeiros, Entidades Estatais, Parcerias, Autárquicas e de Economia Mista e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

VRR - Valor de referência regional.

QUADRO IV ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PEL		TIPO	PROJETO	EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES
S					
PEL ₁	Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Alta e Baixa Tensão.		X	X	Projetos de acordo com as exigências dos Ministérios das Comunicações e de Minas e Energia; Saelpa, Telpa e Associação Brasileira de Normas Técnicas.
PEL ₂	Sub-Estações e Instalações de Alta Tensão		X	X	
PEL ₃	Equipamento Elétrico e Eletrônico		X	X	
PEL ₄	Estações de Telecomunicações		X	X	
PEL ₅	Redes de Telecomunicações		X	X	
PEL ₆	Instalações e Sistemas de Telecomunicações		X	X	

QUADRO V TOPOGRÁFICOS, GEOLÓGICOS E DE MINERAÇÃO - PTM		TIPO	PROJETO/PLANO (3)	DE PESQUISA DE PESQUISA DE PESQUISA DE PESQUISA	OBSERVAÇÃO
S					
PTM ₁	Levantamentos topográficos - Planimétrico (1)				(1) Para áreas acima de 5ha quando se trattar de zona rural.
PTM ₂	Loteamento				(2) Projeto de acordo com exigências do Ministério de Minas e Energia-DNPM, CDRM.
PTM ₃	Locação de Lotes, Praça, etc.				(3) Anotações de responsabilidade técnica de trabalhos em mineração, de acordo com a legislação em vigor para área específica.
PTM ₄	Geologia, Minas, Mineração (2)				

QUADRO VI AGRONÔMICO PAG			PROJETO	EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES
S	TIPO	VALOR ACIMA DE (2)			
PAG ₁	Agropecuária (1)	500 MVR	x	x	(1) Atividade na Agropecuária seja na formação de culturas permanentes, manutenção ou culturas temporárias; culturas forrageiras e pastagens. Manejo e formação de rebanho.
PAG ₂	Engenharia Rural	400 MVR	x	x	(2) Valor do investimento na implantação.
PAG ₃	Mecanização Agrícola	400 MVR	x	x	Projetos de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Secretaria da Agricultura, Entidades Financeiras, CACEX, Entidades Estatais, Paraestatais, Autárquicas e de Economia Mista.
PAG ₄	Colonização Rural	500 MVR	x	x	
PAG ₅	Fertilizantes e Correção	300 MVR	x	x	
PAG ₆	Parques e Jardins	150 MVR	x	x	MVR - Maior valor de referência.

QUADRO VII FLORESTAL PFL			PROJETO	EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES
S	TIPO	ÁREA Ha			
PFL ₁	Essencias Florestais	100	x	x	Plantio com incentivo fiscal
PFL ₂	Essencias Florestais	50	x	x	Plantio sem incentivo fiscal e com obrigatoriedade segundo IBDF.
PFL ₃	Árvores Frutíferas	50	x	x	Plantio com incentivo fiscal
PFL ₄	Árvores Frutíferas	40	x	x	Plantio sem incentivo fiscal